LEI Nº 2945, DE 04 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com os Centros Comunitários abaixo, no presente exercício, para repassar recursos destinados a manutenção dessas Entidades, para pagamento de Auxiliares de Saúde, Agentes Comunitários que prestam serviço no Programa de Saúde da Família, Auxiliares de Laboratório e Motorista do Programa de Saúde da Família.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante desta Lei o convênio-padrão a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e as Entidades beneficiárias.

ART. 2º - As Entidades beneficiárias dos convênios autorizados por esta Lei são:

ENTIDADES	**VALORES (R$)**
Centro Comunitário Rural de Albertos	3.000,00
Centro Comunitário Rural de Cunhas	3.000,00
Conselho Comunitário Rural de Gonçalves	3.000,00
Centro Comunitário Rural de Ponte Vila	3.000,00
Centro Comunitário Rural de São Pedro	3.000,00
Conselho Comunitário Rural de Cerrado	3.000,00
Centro Comunitário Rural de Santa Luzia	3.000,00
Associação dos Produtores Rurais de Paneleiros	3.000,00
Associação Comunitária de Timboré	3.000,00
Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia	47.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descritos neste Artigo serão repassados às Entidades em parcelas mensais, conforme a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**
0101	**Fundo Municipal de Saúde**
13 75 48 64003	Manutenção de Subvenções Sociais
3231.00	Subvenções Sociais

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1998.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de março de1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete